

LEI Nº 869/88

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Monlevade, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar a "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 2.034.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil cruzados) a título de entrada até o dia 30 de setembro/88 e Cz\$ 18.306.000,00 (Dezoito milhões, trezentos e seis mil cruzados) pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de Cz\$ 2.034.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil cruzados), vencíveis a partir de 30 de outubro/88, conforme "CARTA-ACORDO", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG -, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 03 de outubro de 1988.

**Germin Loureiro,
Prefeito Municipal.**